Protocolo nº 093/25 Lv 03 F 80
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 03 de 04 de 2025
Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre complementar e regular a Redução de carga horária do servidor público Genitor, tutor, responsável legal de portador de necessidades especiais e outras providências".

Art. 1° Fica assegurado ao genitor, tutor, responsável legal pela criação, educação, proteção e cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista, síndrome De Down, paralisia cerebral ou pessoa com deficiência intelectual e com necessidades especiais, dando-lhe o direito de redução de jornada de trabalho de até 50% do horário, sem prejuízo da remuneração.
§ 1° A redução da carga horária destina-se ao acompanhante do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§ 2° O servidor deverá ter a avaliação médica, exames, laudos com CID, diagnósticos dos tratamentos para comprovação;

§ 3° Quando os dois responsáveis forem servidores públicos, o direito do segundo genitor a redução se dá até 25% da carga horária, salvo quando se tratar de mais de um dependente ou a dependência necessitar direto do auxílio de terceiros.

Art 2° Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência de qualquer idade, sendo comprovada e considerada dependente e a necessidade de auxílio.

Parágrafo Único: A licença será concedida pelo prazo de um (01) ano, devendo ser requerida sua renovação.

Art. 3º. Para a obtenção da licença, o servidor deverá:
I – Requerer: A Secretária na qual o servidor (a) está vinculado (a) na Prefeitura Municipal de Pirapó;
II - Anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BANCADA DO MDB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Ver. FLORIANO DEVES RAMBO,
Proponente

Ver. ODINEI SIMON DO CANTOS,
Proponente

Ver. TARSON BIRMANN,
Proponente

Ver. RAMÃO DA SILVA MALAQUIA,
Proponente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Exposição de Motivos:

Senhores Vereadores:

Com o passar do tempo, percebemos que o TEA, Síndrome Down e outras Síndromes, tornou-se mais comum, através de diagnósticos que a evolução na Medicina proporcionou.

Diante do número expressivo em uma Comunidade dita "pequena", percebe-se que estas, ainda vem evoluindo, mas o acesso a Especialistas aos quais são necessários, para proporcionar a melhor qualidade de vida, inclusão no processo de "independência" de seus portadores ainda é falha, por falta de profissionais que atendam. Entende-se que não é uma situação "vivida" só por Pirapó, mas sim por diversas Regiões do Estado e País.

Considerando, que temos Servidores Públicos Municipais, que têm seus "filhos" portadores de Síndromes/transtornos, que enfrentam a realidade de não encontrar em nosso Município e não conseguem conciliar seus horários laborais com a necessidade de auxiliar, cuidar, amparar e acompanhar.

O projeto ora apresentado visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz.

É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida.

Inúmeros são os estudos que demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoas com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção aos seus filhos.

Ainda, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23º e 28º, que há "necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio", sendo que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência".

Portanto, a redução de jornada para os pais / responsáveis e autistas é um direito respaldado pela legislação e pela jurisprudência brasileira, garantindo condições adequadas para que possam cuidar de seus filhos com TEA e outras deficiências ou transtornos de forma integral e dedicada.

Isto posto, entendemos que a proposta é de extrema importância para a sociedade pirapoense, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência. Sendo assim, e com base no todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta egrégia casa legislativa.

BANCADA DO MDB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Ver. FLORIANO DEVES RAMBO,
Proponente

Ver. ODINEI SIMON DO CANTOS,
Proponente

Ver. TARSON BIRMANN,
Proponente

Ver. RAMÃO DA SILVA MALAQUIA,
Proponente